

**Resposta** 09/11/2022 09:09:19

Prezados, Em atenção, segue resposta abaixo: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO Em atenção ao pedido de impugnação, constante no e-mail: comercial@thecodes.io, encaminhado a esta Comissão de Licitação do Coren-BA, referente ao Pregão Eletrônico n.016/2022, cujo objeto é a Escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para locação de 05 (cinco) totens touchscreen e manutenção on site, com licença de software conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para o Coren-BA, respondemos abaixo: 1- Inicialmente, no tocante ao requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 10.240/2019, em seu artigo 24, dispõe: "Art.24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública." 2- O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – Coren-BA, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares. 3- No tocante ao motivo o requerente requer a impugnação por não constar no instrumento convocatório desta licitação quesito expresso da participação exclusiva, disposta da Lei complementar n.123/2006. 4- Vale ressaltar que no sistema do comprasnet, onde será realizado a sessão pública, consta a escolha do tratamento exclusivo a que se refere a Lei Complementar n.123/2006, conforme anexo nesta resposta e citado pelo requerente em e-mail. 5- Diante da análise dos fatos, entendemos que tal situação ocorrida, não apresenta gravidade significativa para impedimento da ocorrência da sessão pública agendada para 16/11/2022, às 10h, visto que apesar do lapso existente na edição do instrumento convocatório, esta contratação obedece ao que estabelece a Lei Complementar n.123/2006, quando é notório que em lançamento no sistema do comprasnet, houve a escolha devida no "Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada". Vale ressaltar ainda que identificada a divergência apontada das informações em sistema e Edital, este será dado total publicidade necessária em site oficial desta Autarquia, bem como, no sistema Comprasnet, para ciência de todos os interessados. Sites estes, onde estão publicados o referido Edital. Sendo assim, não há que se falar em nulidade sem que se evidencie prejuízo. 6- Isto posto, conhece-se da impugnação, neste e-mail apresentado, para no mérito, julgar IMPROCEDENTE, o pedido, nos termos da legislação pertinente e com fulcro nas razões já expendidas. Atenciosamente, Elisangela Santana Pregoeira – Coren-BA